

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
“BOA VISTA DE VOLTA AO TRABALHO”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 1603001-2023, 1603002-2023, 1603003-2023 e 1603004-2023 – CPL -PMSSBV.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Versa o presente sobre termo aditivo dos contratos nº 1603001-2023, 1603002-2023, 1603003-2023 e 1603004-2023 – CPL - PMSSBV e sua Cláusula SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Em 16 de março de 2023, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação e as empresas, Fruto da Fé Comercio e Serviços de Transportes LTDA, CNPJ 41.697.346/0001-78 e W. G. Rodrigues LTDA, CNPJ 24.712.494/0001-03 proveniente do processo licitatório Pregão Presencial 9/2023-001, que tem como objeto a contratação a prestação de serviços prestação de transporte Escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- PA.

O contrato em epígrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar os contratos Nº 1603001-2023, 1603002-2023, 1603003-2023 e 1603004-2023, e dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

"Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
“BOA VISTA DE VOLTA AO TRABALHO”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a nova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60

meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE/RJ, Proc. n.o 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 1603001-2023, 1603002-2023, 1603003-2023 e 1603004-2023 com as empresas Fruto da Fé Comercio e Serviços de Transportes LTDA e W. G. Rodrigues LTDA, com fundamento no inciso" do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, é a nossa justificativa.

São Sebastião da Boa Vista, 20 de dezembro de 2023.

Jefferson Patrick da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Educação